

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 11868/2012

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao Hotel Solar do Barão, com a classificação projetada de 4 estrelas, a instalar na freguesia de Santa Catarina da Serra, no concelho e distrito de Leiria, de que é requerente a sociedade A Quinta do Salgueiro — Indústria Hoteleira, L.ª;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Hotel Solar do Barão;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída em 36 (trinta e seis) meses, contado da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a atribuição da utilidade turística fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- O empreendimento não deverá ser desclassificado;
- O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;
- A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de abertura ao público, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;
- A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projeto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

8 de agosto de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

306337062

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 11869/2012

Aprovação Complementar de Modelo n.º 301.21.12.3.19

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 01 de setembro, aprovo a alteração complementar de modelo do parquímetro, marca PARKEON, modelo STRADA, fabricado por PARKEON, S. A. S, com sede em Park La Fayette 6, Rue Isaac Newton, 25075 Besançon Cedex 9, França, e requerida pela Resopre — Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S. A. com sede na Estrada de Chelas, 187, 1900-151 Lisboa.

1 — Descrição Sumária

A alteração relativamente ao modelo original já aprovado pelo Despacho de Aprovação de Modelo n.º 301.25.08.3.21, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 10/2009, de 15 de janeiro de 2009, consiste numa descrição mais pormenorizada, nomeadamente no que se refere à possibilidade deste modelo ter controlo remoto com transmissão bidirecional de dados entre o parquímetro e um sistema central desde que exista um software apropriado e ainda do mesmo modelo apresentar ainda a possibilidade de ter um leitor de cartões com uma tecnologia que permite duas formas de interface uma de contacto e outra sem contacto, entre outras funcionalidades.

Este modelo de parquímetro mantém as características metrológicas e demais características descritas no Despacho de Aprovação de Modelo original.

Assim sendo, trata-se de um contador de tempo de estacionamento destinado à medição do tempo de estacionamento de veículo automóveis, que permite a transação do tempo de estacionamento com base numa tarifa pré-definida.

A referida tarifa é configurada e gravada sobre uma memória flash, incluindo a mudança de horário verão/inverno, feriados, etc.

A hora afeta ao parquímetro está integrada nas funcionalidades básicas da placa principal, sendo emitida por relógio de quartz.

O parquímetro inicia o seu funcionamento pela introdução de moedas ou cartões.

2 — Constituição

2.1 — Dimensões e peso: (1768 × 290 × 275) mm/ (altura × largura × profundidade) aproximadamente.

2.2 — Alimentação: Rede elétrica, bateria ou painel solar.

2.3 — Mostrador: De cristais líquidos de 4 linhas de 20 caracteres e com a indicação mínima adicional de data e hora com resolução ao minuto.

2.4 — Emissão de bilhetes e recibo: Através de uma impressora gráfica com impressão térmica, com indicação da data e hora de início e de fim de estacionamento com resolução ao minuto e valor pago.

2.5 — Moedas aceites: Programável até 14 tipos de moedas diferentes.

2.6 — Leitor de Cartões: Opcionalmente o parquímetro pode estar equipado com leitor de cartões de tecnologia diversa podendo dispor de duas formas de interface uma com contacto e outra sem contacto.

Para além de possibilitar a execução de pagamentos, o leitor de cartões permite ainda a identificação de operadores do parquímetro.

2.7 — Teclado alfanumérico: Opcionalmente o parquímetro poderá estar equipado com teclado numérico ou alfanumérico, existindo três tipos de teclados distintos:

2.7.1 — Numérico de 16 teclas

2.7.2 — Alfanumérico de 12 teclas;

2.7.3 — Alfanumérico de 44 teclas;

2.8 — Software:

2.8.1 — Software base do parcómetro: NEOPS 001V342A

2.8.2 — Software do servidor: PKF 002V3-4-00

2.9 — Programação: Através de ficha do tipo USB localizada na placa principal “mother board”.

Este acesso físico é vedado após a realização do controlo metrológico, dado existir um esquema de selagem que impede o acesso a esta entrada.

2.10 — Controlo Remoto: Caso exista esta opção, terá de ser instalado no centro de controlo num computador, devidamente equipado com modem e antena, um software para controlo remoto com a marca e versão PKF 002V3-4-00.

O acesso remoto, é realizado por GPRS com ligação wireless entre o parquímetro e o centro de controlo, permitindo a transmissão bidirecional de dados entre o parquímetro e um sistema central.

A versão de software do servidor, encontra-se protegida, com diferentes níveis de acesso e chaves de segurança, apenas com o modo de consulta sem possibilidade de alteração, e devidamente protegidos por nome de utilizador e palavra passe secreta.

Todos os acontecimentos ficam guardados num ficheiro de arquivo gravado na CPU de cada parquímetro. Este ficheiro permite o registo de todas as operações efetuadas no parquímetro, devendo ser disponibilizado às entidades qualificadas que realizam o controlo metrológico, de modo a garantir que não houve alteração do contador de tempo ou da parametrização do tempo/tarifa no período entre as verificações metrológicas.

2.11 — Condições de funcionamento: Temperatura: — 20.º C a + 70.º C;

3 — Marcações

Os instrumentos deverão ser marcados na placa de identificação e características, de forma bem legível e de modo a garantir a sua inviolabilidade, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



4 — Selagem

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados de acordo com o esquema de selagem publicado no anexo ao Despacho de Aprovação de Modelo n.º 301.25.08.3.21, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 10/2009, de 15 de janeiro de 2009.

5 — Validade

Esta Aprovação Complementar de Modelo tem a validade referida no ponto 7 do Despacho de Aprovação de Modelo original.

26 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

306315621